



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

II - RESULTADO DA AUDITORIA

01- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTRO CIVIL DA SEDE - Código da Serventia: 114002

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Ferreira

CNPJ: 18.156.691/0001-82

Endereço: Rua Valderir Ribeiro Campos, 31, Centro, Palmácia – CEP. 62780-000

Fone: (85) 3339-1130/ 9221-7638

Ato de Criação: Não foi disponibilizado

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Naturais, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a11)

TITULAR: MARIVALDA FERREIRA DE FREITAS

Ato de Nomeação: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em 25/04/1991

Publicado no Diário da Justiça: 05/09/1991

Termo de Compromisso: em 10/10/1991

Grau de Instrução: Médio Completo

Endereço: Rua Valderir Ribeiro Campos, 31, Centro, Palmácia– CEP. 62780-000

SUBSTITUTA: ANTONIA VERBENIA PONTES DE OLIVEIRA

Portaria de designação: 011/2006, de 24/08/2006

Publicação no Diário da Justiça: DJ Nº 58 de 30/03/2009

Termo de Compromisso: em 17/12/2012 perante a Juíza Ana Izabel de Andrade Lima Pontes

Juíza de Paz - Titular: MARIA ALICE TINOCO CAMPELO

Provimento do TJ: nº 36/2012

Publicação no Diário da Justiça: em 29/08/2012 DJE nº 551

Termo de Compromisso: Não apresentou

Juíza de Paz - Suplente: Não há designação

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pela Oficiala titular e pela Substituta.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Da Substituta.** Constatou-se irregularidade quanto à contratação da Escrevente substituta nos termos da legislação trabalhista vigente.

DETERMINAÇÃO 01: Regularizar a situação trabalhista da Substituta Antônia Verbênia Pontes de Oliveira, constatada sem vínculo formal com a Serventia, nos termos da legislação trabalhista vigente c/c o art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNJR c/c art. 487, da Lei 12.342/94.

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DOS JUÍZES DE PAZ

2- **Da Justiça de Paz:** Foi apresentado o Provimento Nº 36/2012 de designação de Maria Alice Tinoco Campelo, como Juíza de Paz Titular da lavra da Presidência do Tribunal de Justiça do Ceará, todavia não há designação para suplente

DETERMINAÇÃO 02: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmácia a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

3- Foi informado pela Oficiala que a Sra. Maria Alice Tinoco Campelo, designada Juíza de Paz não prestou Termo de Compromisso junto ao Diretor do Fórum da Comarca.

DETERMINAÇÃO 03: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia o Termo de Compromisso de exercer a atividade de Juíza de Paz junto à Serventia Extrajudicial;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

4- A serventia dispõe de estrutura e instalações básicas para proteção do acervo. A estrutura, o espaço físico e as instalações são adequados para o bom funcionamento dos trabalhos. Constatou-se que o Cartório é forrado, possui porta de enrolar de aço na entrada e ventilação natural, no entanto não dispõe de banheiro para uso do público. **Foi recomendado** a providenciar reforma e melhorias necessárias para a instalação de um banheiro para uso do público.

5- Não consta afixado o horário de atendimento da serventia em local visível ao público. **Foi recomendado** a fixar o horário de atendimento da serventia em local visível, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

6- **Da fixação do quadro funcional.** Não se verifica afixado com os nomes e funções do Titular, dos substitutos e dos auxiliares da Serventia. **Foi recomendado**, fixar em flanelógrafo o nome do Titular e da Substituta da Serventia conforme art. 33 do Provimento nº 06/2010.

7- **Da higiene e da organização dos papéis.** Há higiene no ambiente e organização dos papéis, pastas e documentos.

8- **Da capacitação técnica da equipe de colaboradores.** Verificou-se que a funcionária se encontra tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento.

9- **Do atendimento e serviço.** Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 12 a 20)

10- **Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular:** Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

DETERMINAÇÃO 04: O Oficial deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

11- **Da situação trabalhista/previdenciária da Substituta:** A Substituta está sem vínculo formal com o Cartório nos termos da legislação trabalhista. Registre-se que o Oficial foi cientificado, por ocasião das recomendações preliminares, dessa irregularidade.

12- **Do Carnê Leão:** O Titular da Serventia presta informações à Receita Federal através da declaração Imposto de Renda de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

13- **Do ISS.** Não foi apresentado comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Palmácia no momento da inspeção. Entretanto a Oficiala disponibilizou Certidão Negativa de Débito emitida pelo Fisco Municipal

14- **Das Certidões Negativas de Débitos:** Foi disponibilizada a CNDs da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral do Estado e Secretaria de Finanças do Município.

15- **Do Sistema Justiça Aberta:** A serventia vem prestando as informações em conformidade com o que determina o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

16- **Do PEX:** Constatou-se que a titular não está acessando o ambiente do Portal Extrajudicial - PEX, no qual deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar o sistema PEX nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br" ou através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, solicitar a liberação de acesso para responder fora do prazo o censo para posterior liberação de acesso ao sistema PEX;

17- **Do Malote Digital:** Constatou-se que a titular não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 06: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail "selodigital@tjce.jus.br", solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

18- **Da manutenção do arquivo de segurança.** Constatou-se que a titular ainda não adotou as devidas providências para o atendimento das Recomendações nº 9 e 11 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 07: Providenciar a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

19- **Do Livro Caixa e do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia ainda não dispõe do mencionado livro conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 08: Abrir e escriturar o LIVRO DE REGISTRO DIÁRIO AUXILIAR DAS RECEITAS E DAS DESPESAS (Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ);

20- **Do recibo:** Foi constatado, e confirmado, pelo Oficial que os recibos somente são fornecidos para aqueles usuários que solicitam. **Foi recomendado** fornecer recibos aos usuários, independente de solicitação, dos serviços notariais prestados, discriminado dos emolumentos percebidos, conforme art. 6º da Lei Federal 10.169/2010 e art. 10, VIII do Provimento nº 06/2010.

21- **Das comunicações de casamento e óbito:** Não estão sendo feitas as comunicações ao Cartório do registro primitivo dos registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

DETERMINAÇÃO 09: Comunicar ao Cartório de registro primitivo todos os registros ou averbações levados a efeito na Serventia em questão, inclusive manter arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 6.015/73;

22- Da divulgação das informações nas dependências da serventia. Contatou-se o atendimento da divulgação das informações referentes à gratuidade dos serviços de lavratura de nascimentos e de óbitos, assim como de suas respectivas primeiras certidões, conforme o art. 30, § 3º, da Lei Federal nº 6.015/73 – LRP.

23- Da DOI. A titular não está enviando regularmente a Declaração sobre Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal do Brasil.

DETERMINAÇÃO 10: Entregar as Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/RFB nº 1.112/2010;

24- Da CENSEC: Constatou-se que o Titular não vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

DETERMINAÇÃO 11: Atender a determinação contida no Provimento nº 18/2012, alterado pelo Prov. nº 31/2013, ambos do CNJ, disponibilizando as informações dos atos praticados de testamentos, de escrituras de divórcio, de separação e inventário, de escrituras diversas e de procurações no Portal da CENSEC.

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

25. Constataram-se algumas inconformidades nas escriturações dos livros inspecionados, conforme se seguem:

- Constatou-se a utilização do mesmo Livro A - Protocolo do RTD para Protocolo de PJ, em desconformidade com o art. 176, § 4º do CNNR;

DETERMINAÇÃO 12: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados, conforme item acima relacionado e apresentá-los à Juíza Corregedora Permanente para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc.21)

- 26- **Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto.
- 27- **Aplicação correta dos selos.** A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada conforme os números e séries de acordo com a remessa recebida.
- 28- **Conferência do estoque físico dos selos:** Não foram constatadas divergências entre o saldo de selos consultados no sistema Sisguia Extrajudicial e a quantidade física dos selos conferidos no Cartório, por ocasião da inspeção.
- 29- **Da guarda e manipulação dos selos:** Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chaves e manipulados somente pela Oficiala e pela substituta.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.22 e 23)

- 30- **Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU.** Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial *Online*), a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.
- 31- **Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados.** Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, com as informações prestadas pelo Oficial, constantes no sistema de controle do FERMOJU. Constatou-se regularidade das informações prestadas em relação aos atos praticados.
- 32- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas a Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

**02- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS E
REGISTROS DE IMÓVEIS DE PALMÁCIA - Código da Serventia: 114003**

DADOS CADASTRAIS DA SERVENTIA (docs. 01 a 03)

Nome de Fantasia: Cartório Andrade

CNPJ: 18.959.003/0001-12

Endereço: Rua Valderir Ribeiro Campos, nº 13, Centro, CEP. 62.780-000

Fone: (85) 3339-1104/ 9235-4819

Ato de Criação: Não consta

Titularidade: INVESTIDA

Atribuições: Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas e de Protestos, Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos e vem praticando todas as atribuições.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS E FUNCIONÁRIOS (docs. 04 a 10)

Titular: DIRCEU FERREIRA DE ANDRADE

Atos de Outorga: em 21/08/1991 do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJCE

Publicado no Diário Oficial: em 03/09/1991 DJ nº 15.635 (parte II)

Termo de Compromisso: em 13/09/1991

Endereço: Rua Valderir Ribeiro Campos, nº 13, Centro, – CEP. 62.780-000

Grau de Instrução: Ensino Médio Completo

1ª SUBSTITUTA: SHEILA FERREIRA DE ANDRADE

Portaria de designação: Nº. 03/2006 da lavra do MM Juiz Pedro Henrique Oliveira Castelo

Publicação no Diário da Justiça: 28/04/2006 DJ nº 78

Termo de Compromisso: 23/12/2005, perante o Titular do Cartório

FUNCIONÁRIOS: Os trabalhos da serventia são executados pelo Oficial titular e pelas substitutas sob a orientação e subordinação do primeiro.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO DOS CADASTROS DA SERVENTIA E QUADRO FUNCIONAL

1- **Do Termo de Compromisso do Titular.** Na ocasião da inspeção foi disponibilizada certidão da Secretaria de Vara da Comarca de Maranguape certifico o referido termo.

DETERMINAÇÃO 01: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia a expedição do Termo de Compromisso e enviar à Auditoria da CGJ-CE para registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital.

2- **Da Substituta.** Constatou-se irregularidade quanto à contratação da Escrevente substituta nos termos da legislação trabalhista vigente.

DETERMINAÇÃO 02: Regularizar a situação trabalhista da Substituta Sheila Ferreira de Andrade, constatada sem vínculo formal com a Serventia, nos termos da legislação trabalhista nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNR c/c art. 487, da Lei 12.342/94.

3- Não foi apresentado, por ocasião da inspeção, Termo de Compromisso da Substituta perante autoridade competente.

DETERMINAÇÃO 03: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia a expedição do Termo de Compromisso da Sra. Sheila Ferreira de Andrade e enviar à Auditoria da CGJ-CE para registro no PEX pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital.

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA, SEGURANÇA E QUALIDADE DO SERVIÇO

4- **Localização do Cartório:** O Cartório localiza-se no centro da Cidade de Palmácia em local de fácil acesso ao público, com identificação por placa das atribuições e pelo nome de fantasia do Cartório.

5- **Horário de Atendimento:** O horário do Cartório de atendimento ao público é de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, no entanto não constava afixado. **Foi recomendado**, por ocasião da inspeção, que o cartório fixasse o horário de atendimento da Serventia em local visível ao público, conforme prevê o art. 4º, § 3º do Provimento nº 06/2010-CGJ.

6- **Da fixação do quadro funcional.** Não se verifica afixado com os nomes e funções do Titular, dos substitutos e dos auxiliares da Serventia. **Foi recomendado**, fixar em flanelógrafo o nome do Titular e da Substituta da Serventia conforme art. 33 do Provimento nº 06/2010.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

7- Dos equipamentos, ferramentas e mobiliário: O Cartório funciona em prédio próprio, anexo à residência do Oficial, tem dois ambientes, espaço e instalações adequadas para o bom funcionamento da serventia, ventilação artificial por ventilador, dispõe de 3 (três) birôs, 06 (seis) cadeiras, 01(um) armário fechado e 03 (três) armários abertos. É informatizado, possui 03 (três) computadores, sistema de backup, 02 (duas) impressoras, 02 (dois) *scanner*, tem rede de acesso à internet para transmissão dos atos praticados ao FERMOJU e dispõe de certificado digital.

8- Das Condições de segurança do prédio e do acervo: O Cartório é forrado, com grades de ferros nas portas e janelas e cofre de segurança, contudo, não possui extintor contra incêndio. **Foi recomendado** ao titular fazer aquisição de extintor contra incêndio a fim de adotar medida preventiva e proporcionar maior segurança ao acervo que se encontra sob sua responsabilidade, nos termos dos arts. 4º e 30, II, da Lei Federal nº 8.935/94.

9- Da higiene e da organização dos papéis. Há higiene no ambiente e organização dos papéis, pastas e documentos.

10- Da capacitação técnica da equipe de colaboradores. Verificou-se que a funcionária se encontra tecnicamente treinada para prestar um bom serviço e um bom atendimento.

11- Do atendimento e serviço. Constatou-se que a quantidade de funcionários é suficiente para prestação do serviço delegado e que as condições de atendimento são adequadas com atenção prioritária ao idoso.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES (docs. 12 a 15)

12- Da regularidade da contribuição previdenciária oficial do Titular: Constatou-se irregularidade no tocante a contribuição com a previdência social obrigatória do Oficial.

DETERMINAÇÃO 04: O Oficial deverá proceder com o recolhimento para Previdência Social oficial em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei 8.935/94;

13- Da situação trabalhista/previdenciária da Substituta: A Substituta está sem vínculo formal com o Cartório nos termos da legislação trabalhista. **Foi recomendado** a regularizar a situação trabalhista nos termos da legislação vigente da Substituta Sra. Sheila Ferreira de Andrade constatado sem vínculo empregatício com o Cartório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

14- **Do Carnê-Leão:** O Titular da Serventia presta informações à Receita Federal através da declaração Imposto de Renda de ajuste anual. **Foi recomendado** recolher, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão, conforme RIR, Decreto 3000/1999 art. 106, por não serem os oficiais delegatários remunerados exclusivamente pelos cofres públicos;

15- **Do ISS.** Não foi apresentado comprovante do recolhimento do ISS junto à Prefeitura de Palmácia no momento da inspeção. Todavia, foi disponibilizado Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Fisco Municipal.

16- **Do Sistema Justiça Aberta:** A Serventia vem prestando as informações em conformidade com o que determina o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

17- **Das Certidões Negativas de Débitos:** Foi disponibilizada a CNDs da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral do estado e Prefeitura Municipal de Palmácia em nome do Oficial.

18- **Do Malote Digital:** Constatou-se que serventia não confirmou o seu cadastrado no sistema Hermes – Malote Digital, pelo qual deve comunicar-se com as demais serventias extrajudiciais de notas e de registros e entre os órgãos do Poder Judiciário.

DETERMINAÇÃO 05: Confirmar o cadastro e utilizar o Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ e Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, caso a serventia não tenha respondido ao último censo dos cartórios, deve, por meio do e-mail “selodigital@tjce.jus.br”, solicitar a liberação para responder fora do prazo o censo dos cartórios para posterior liberação de acesso ao sistema Hermes – Malote Digital.

19- **Da formação e manutenção do arquivo de segurança.** Não foi efetivado o atendimento quanto à formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo.

DETERMINAÇÃO 06: Proceder com a formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça.

20- **Do Livro de Registro de Diário Auxiliar das Receitas e Despesas:** A Serventia não dispõe do mencionado livro conforme determinação do Provimento nº 34/2013 do CNJ.

DETERMINAÇÃO 07: Abrir e escriturar regularmente o Livro de Registro Diário Auxiliar da Receita e da Despesa, nos moldes da determinação contida no Provimento nº 34/2013 do CNJ.

21- **Do Recibo.** O cartorário informou que fornece recibo somente se solicitado, discriminando os valores cobrados pelos serviços, conforme o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010 e o art. 10, VIII, do CNJR. **Foi recomendando** ao Titular, por ocasião da inspeção, fornecer recibos discriminando os emolumentos cobrados de todos os atos praticados, ainda que não solicitado pelo interessado, de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

acordo com o art. 30, IX da Lei nº 8.935/94 e o art. 10, VIII, do Provimento nº 06/2010-CGJ.

23- Da baixa dos protestos: O Oficial não vem fazendo a devida comunicação para fins de baixa na distribuição de protestos ao ofício distribuidor com o respectivo repasse dos emolumentos e recolhimento dos valores do FERMOJU.

DETERMINAÇÃO 08: O titular deverá comunicar para fins de baixa na distribuição de protestos, bem como repassar os emolumentos ao Oficial distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

24- Da CENSEC: Constatou-se que o Titular vem prestando as informações relativas aos atos praticados de Testamentos, de Escrituras de divórcio, separação e inventário, de escrituras diversas e procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no portal da **CENSEC** (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados).

VERIFICAÇÃO DOS LIVROS

25- Dos Livros Obrigatórios: A Serventia dispõe de todos os livros obrigatórios de escrituração. Todavia não foi apresentado o Livro de Registro Diário de Receitas e Despesas.

26- Das ocorrências nos livros inspecionados. Durante a inspeção foram examinados por amostragem os seguintes Livros: nº 12 de Procurações; nº 01 Testamentos; nº 01 de Escrituras; A-2 e A-3 de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Protocolo de Registro de Pessoas Jurídicas; nº 01 de Protocolo de Registro de Títulos e Documentos; nº B-12, B-13 de Registro de Títulos e Documentos; nº 01 de Apontamento de Protesto de Títulos; nº 01 de Instrumentos de Protesto de Títulos; nº 1-B de Protocolo de Imóveis. Registre-se que não se verificou atos no Livro de Registro de Imóveis e que os Livros de Indicador Real e Pessoal estão disponibilizados em sistema eletrônico.

- Constaram-se **verso de folhas deixadas em branco** no Livro de Registro de Pessoa Jurídica, sem a devida inutilização, que poderá ser mediante uso de carimbo contendo a expressão "EM BRANCO". O cartorário deverá inutilizar os espaços em branco nos versos das folhas em conformidade do art. 25, III do Provimento n. 06/2010-CGJ;

DETERMINAÇÃO 10: Corrigir as inconformidades constatadas nos registros dos livros inspecionados e apresentá-los ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia para conferência. E asseverar que todos os atos escriturados nos livros estejam dotados das conformidades legais listadas no Provimento 06/2010-CGJ.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

28- Estado de conservação e condições de guarda dos livros: Os livros estão em bom estado de conservação e guardados adequadamente e os mais antigos não comprometem futuras consultas, averbações e emissão de certidão de segunda via de documentos.

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 16)

29- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial), não constam débitos em aberto.

30- Aplicação correta dos selos. A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida.

31- Conferência do estoque físico dos selos: Não foram constatadas divergências entre o saldo de selos consultados no sistema Sisguia Extrajudicial e a quantidade física dos selos conferidos no Cartório, por ocasião da inspeção.

32- Da guarda e manipulação dos selos: Constatou-se que os selos são guardados na gaveta do birô com chaves e manipulados somente pelo Oficial e pela substituta.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (docs.17 e 18)

33- Pendências de recolhimento de valores, referente aos atos praticados para o FERMOJU. Conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial Online), a Serventia vem fazendo os recolhimentos concernentes ao FERMOJU de forma regular.

34- Conferência, por amostragem, do quantitativo dos atos praticados. Confrontou-se a contagem dos atos praticados e anotados nos livros inspecionados no período auditado de 01/01/2013 a 30/06/2013, com as informações prestadas pelo Oficial, constantes no sistema de controle do FERMOJU. Constatou-se regularidade das informações prestadas em relação aos atos praticados.

35- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações feitas ao Titular da serventia ora inspecionada.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

03- RELATÓRIO INDIVIDUALIZADO DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DE GADO DO FERRO DE PALMÁCIA - Código da Serventia: 114004

DADOS DA SERVENTIA

Data de instalação: 18/11/1963
Nome do Cartório: Cartório de Registro Civil do Distrito de Gado do Ferro
Ato de Criação da Serventia: Não apresentou
Portaria de Anexação: Não consta
Titularidade: VAGA

DADOS DOS RESPONSÁVEIS (docs. 01 a 03)

RESPONSÁVEL: MARIVALDA FERREIRA DE FREITAS
Portaria: Portaria Nº 002/2009 de 04/08/2009 da lavra do MM Juiz Henrique Lacerda Vasconcelos
Publicação: 10/09/2009, no DJ Nº 169, pg. 233
Termo de compromisso: em 17/12/2012, perante a MM Juíza Ana Izabel de Andrade Lima Pontes
Substituto(a): Não indicou

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS CADASTRAIS E FUNCIONAIS

1- O acervo do Cartório de Registro Civil do Distrito de Gado do Ferro encontra-se sob a responsabilidade, provisória, da Titular do Cartório do Ofício de Notas e Registros de 1º Ofício da sede. Consta Portaria designando a Sra. MARIVALDA FERREIRA DE FREITAS para responder como substituta da mencionada Serventia.

DETERMINAÇÃO 01: A responsável interina deverá requerer a Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Palmácia a Portaria de anexação da Serventia do Distrito de Gado do Ferro com a respectiva publicação comunicar à Auditoria da Corregedoria-Geral para conhecimento e registro no Portal Extrajudicial (PEX) pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

2- **Da Portaria de interinidade:** Não há Portaria de interinidade da Sra. Marivalda Ferreira de Freitas para responder pelo Cartório do Registro Civil do Distrito de Gado do Ferro; bem como não há



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

designação de substituto(a) para responder pela Interina na ausência e impedimentos.

DETERMINAÇÃO 02: Solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia a Portaria de interinidade e respectiva publicação; bem como a designação do substituto(a) para responder nas ausências e impedimentos da responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora;

VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DOS DADOS DO JUIZ DE PAZ

2- **Da Justiça de Paz:** Constatou-se que ainda não há efetivação.

DETERMINAÇÃO 03: Encaminhar lista tríplice com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz à Juíza Diretora do Foro da Comarca de Palmácia a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através de Provimento, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

VERIFICAÇÃO DA ESTRUTURA E INSTALAÇÃO DA SERVENTIA

3- **Da localização do Cartório:** Constatou-se que Cartório não está instalado no Distrito de Gado do Ferro, apenas o acervo se encontra na Serventia do 1º Ofício de Palmácia, sob a guarda e responsabilidade da Oficiala Marivalda Ferreira de Freitas.

VERIFICAÇÕES DE ATENDIMENTO AS NORMAS VIGENTES

4- **Das informações dos óbitos:** A responsável pela Serventia não vem atendendo as determinações.

DETERMINAÇÃO 04: Informar os óbitos registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNJR.

5- **Do Sistema Justiça Aberta:** A Serventia vem prestando as informações em conformidade com o que determina o Provimento 24/2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA**

VERIFICAÇÃO QUANTO RECOLHIMENTO E O USO DOS SELOS (doc. 04)

6- Pendências de recolhimento de valores referente aos selos para o FERMOJU. Constatou-se, conforme dados do relatório extraído do sistema de controle do Tribunal de Justiça (Sisguia Extrajudicial). Não constam débitos em aberto.

7- Aplicação correta dos selos. A ordem sequencial de utilização dos selos vem sendo observada conforme os números e séries, de acordo com a remessa recebida.

8- Conferência do estoque físico dos selos: Não foram constatadas divergências entre o saldo de selos consultados no sistema Sisguia Extrajudicial e a quantidade física dos selos conferidos no Cartório, por ocasião da inspeção.

VERIFICAÇÃO QUANTO AOS VALORES DO FERMOJU (doc. 06 e 07)

9- Do Balanço Mensal: Constatou-se pendência quanto ao envio de Balanço Mensal ao FERMOJU do período de 03/12/2001 a 02/09/2013.

DETERMINAÇÃO 05: Enviar o Balanço Mensal, mesmo que sem movimento, do período de 03/12/2001 a 02/09/2013 no sistema SISGUIA Extrajudicial Online do FERMOJU;

10- Registre-se que a responsável pela serventia informou que somente vem praticando atos de 2ª vias de certidões e averbações nos assentamentos existentes.

11- Não constam débitos com FERMOJU registrados para a Serventia.

12- Concluídos os trabalhos, foram estas as constatações e determinações dirigidas à responsável da serventia ora inspecionada



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

**III – RECOMENDAÇÕES À JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE DA
COMARCA DE PALMÁCIA**

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventias auditadas. Salienta-se impreterível o acompanhamento das determinações dirigidas os responsáveis da correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

1º Ofício de Registro de Civil:

Recomendação 01: Encaminhar lista tríplice, a fim de prover a função de Juíza de Paz suplente, com os nomes dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz ao Juiz Diretor do Foro da Comarca de Palmácia a fim de viabilizar a indicação que deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 02: Determinar a expedição do Termo de Compromisso da Sra. Maria Alice Tinoco Campelo, para desempenhar as funções de Juíza de Paz;

Recomendação 03: Solicitar comprovação da regularidade quanto à situação trabalhista da Sra. Antônia Verbênia Pontes de Oliveira, constatada sem vínculo formal com a Serventia, nos termos da legislação trabalhista vigente c/c art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNR e art. 487, da Lei 12.342/94;

Recomendação 04: Solicitar comprovação do recolhimento para Previdência Social oficial e obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

Recomendação 05: Confirmar o cadastro feito pela cartorária, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, dos sistemas do PEX e Malote Digital nos termos do que dispõe os Provimentos nº 10/2013 e nº 11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 06: Solicitar da cartorária o atendimento da formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;

Recomendação 07: Solicitar da cartorária a comprovação das comunicações aos Cartórios de registro primitivo de todos os registros ou averbações levadas a efeito na Serventia em questão, inclusive se mantém arquivados os comprovantes das comunicações feitas, podendo para tanto utilizar o sistema Hermes Malote Digital, conforme os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 6.015/73;

Recomendação 08: Solicitar o comprovante de entrega das Declarações sobre as Operações Imobiliárias – DOI em atraso e as demais regularmente nos prazos, com as informações sobre a lavratura, anotação, averbação, matrícula ou registro de imóveis, consoante o art. 8º, § 1º da Lei nº 10.426/2002 e o art. 4º da IN/ RFB nº 1.112/2010;

Recomendação 09: Realizar *in loco*, vistoria nos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas no item do **parágrafo 25**; bem como se foi realizada a abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar, nos termos do Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

2º Ofício de Registro de Imóveis:

Recomendação 01: Determinar a expedição dos Termos de Compromisso do Oficial titular e da Escrevente Substituta Sheila Ferreira de Andrade e enviar à Auditoria da CGJ-CE para registro no PEX, pelo e-mail cgj.auditoria@tjce.jus.br ou Malote Digital;

Recomendação 02: Solicitar comprovação da regularidade quanto à situação trabalhista da Sra. Sheila Ferreira de Andrade, constatada sem vínculo formal empregatício com o Cartório, nos termos da legislação trabalhista vigente c/c art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, art. 31 do CNJR e art. 487, da Lei 12.342/94;

Recomendação 03: Solicitar comprovação do recolhimento para Previdência Social oficial e obrigatória em conformidade com a legislação previdenciária vigente e com base nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94;

Recomendação 04: Confirmar o cadastro, feito pelo cartorário, através da Central de Atendimento em Tecnologia da Informação do TJCE (CATI) pelo telefone (85) 3277-4800, do sistema do Malote Digital nos termos do que dispõe o Provimento nº11/2013 da CGJ-CE;

Recomendação 05: Solicitar da cartorária o atendimento da formação e manutenção de arquivo de segurança dos livros e documentos do acervo, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11/2013, ambas da Corregedoria Nacional de Justiça;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

Recomendação 06: Solicitar do titular a comprovação do comunicado da baixa na distribuição de protestos, bem como se está repassando os emolumentos ao Oficial distribuidor de protestos, verificando o recolhimento das custas do FERMOJU, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 214 do Provimento nº 06/2010-CGJ e regulamentação do Provimento nº 01/2011-CGJ.

Recomendação 07: Realizar *in loco*, vistoria nos livros inspecionados pela Auditoria da Corregedoria-Geral e constatar se foram sanadas as inconformidades constatadas, notadamente, no item do **parágrafo 26**; bem como se foi realizada a abertura do Livro de Registro Diário Auxiliar, nos termos do Provimento nº 34, de 9/07/2013, do CNJ;

Cartório de Registro Civil do Distrito de Gado do Ferro:

Recomendação 1: Oficiar ao Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará acerca do status de vacância da Serventia do Distrito de Gado do Ferro nos termos do **Enunciado Administrativo nº 14** de 14/05/2013 do Conselho Nacional de Justiça.

Recomendação 2: Determinar a regularização das atribuições dos serviços registrais da Serventia no **Distrito de Gado do Ferro**, cujo acervo se encontra sob a responsabilidade da Oficiala **Marivalda Ferreira de Freitas**, Oficiala do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil da sede, de forma a proceder com o atendimento que concerne às atribuições de Registro Civil e estabelecer regularidade dos serviços prestados a mencionada comunidade, nos termos da Resolução 80/2009 do Conselho nacional de Justiça;

Recomendação 3: Determinar a expedição de interinidade e respectiva publicação da responsável **Marivalda Ferreira de Freitas**; bem como a designação do substituto(a) para responder nas ausências e impedimentos da responsável pela Serventia nos termos da Portaria nº03/2006 desta Casa Censora;

Recomendação 4: Viabilizar o envio da lista tríplice dos pretendes ao exercício da função de Juiz de Paz, na qual a indicação deverá ser realizada pelo Excelentíssimo Presidente Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, ante a falta de regulamentação das eleições para investidura no cargo, consoante previsão dos §§ 4º e 5º do art. 99, da Lei Estadual nº 12.342/94 – CODOJECE;

Recomendação 5: Constatar a regularidade das informações dos óbitos ocorridos no Distrito de Gado do Ferro, registrados no mês regularmente no prazo de cinco dias de cada mês ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, à Junta Militar, à Secretaria de Saúde do Município, à Justiça Eleitoral, bem como à Polícia Federal, em se tratando de estrangeiros, nos termos do art. 126, incisos I, II, III, IV e V do CNJR;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
AUDITORIA

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido e com foco no planejamento e com o escopo direcionado para a regularidade dos valores declarados para o FERMOJU. A atividade foi desenvolvida por amostragem nas análises de documentos e livros da serventia. O resultado gerou o presente relatório, composto dos sub-relatórios individualizados por serventia auditada, contendo as determinações para correção ou regularização dos achados decorrentes dos trabalhos de inspeção. Salienta-se impreterível o acompanhamento pelo Corregedor Permanente da Comarca, nos termos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no Diário da Justiça de 16/07/2007, c/c art. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.

Nesse desfecho, sugere-se que seja recomendado ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia, além do acompanhamento do atendimento pleno das **recomendações** e das **determinações** ora dirigidas aos responsáveis pelas serventias; apreciação e apuração dos fatos pontuados nas recomendações reportadas a digna magistrada.

Diante do exposto, verifica-se necessária a remessa de cópia do presente relatório, via Sistema de Automação Judiciária (CPA), para o MM Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Palmácia, a fim de que tome conhecimento das inconformidades e irregularidades constatadas, adotando todas as providências cabíveis, já cientificando a Titular, para fins de atendimento das determinações ora relacionadas e de outras que julgar pertinente; sugerindo, **neste azo, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto.**

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 11 de novembro de 2013


Sostenes F. Farias
Auditor da CGJ